

71ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

RELATIVA À ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA PARA DAR CUMPRIMENTO AO DETERMINADO NO ARTIGO 24º DA LEI 6/89, DE 15 DE ABRIL

1. Considerando que nos termos do artigo 24º da Lei 6/89, de 15 de Abril "*a aprovação de projectos de diplomas que criem serviços de estatística ou contenham quaisquer normas com incidência na estrutura ou funcionamento do Sistema Estatístico Nacional deve ser precedida da audição do Conselho Superior de Estatística*";

Considerando a necessidade do Conselho Superior de Estatística ser chamado a dar parecer com alguma urgência relativamente a diplomas daquela natureza;

Nos termos do nº1 do artigo 11º da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com os números 1 e 2 do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística, são acrescentadas as seguintes competências às previstas no nº3 da 12ª e na 31ª Deliberações do CSE;

"

...

- g) Analisar e dar parecer sobre os projectos de diplomas que criem serviços de estatística ou contenham quaisquer normas com incidência na estrutura ou funcionamento do Sistema Estatístico Nacional."

2. **Considerando a natureza das competências delegadas na Secção Permanente de Coordenação Estatística delibera ainda o Conselho Superior de Estatística que, para a análise e decisão destas matérias, a Secção deverá ter uma composição mais alargada de representantes não fixos, passando a incluir as seguintes entidades, para além das já consideradas no número 2 da 12ª Deliberação do CSE:**

. Ministério da Justiça (independentemente da matéria em análise se relacionar

com a área delegada neste organismo)

- . Um (1) representante das Confederações Patronais (*)
- . Um (1) representante das Confederações Sindicais (*)
- . Entidades em cujas áreas de actividades se integra o diploma em análise.

(*) A designar entre as representações no CSE.

3. Em simultâneo à convocatória da Secção Permanente de Coordenação Estatística, para as competências relativas à alínea g), o Secretariado do CSE dará conhecimento dos assuntos a analisar aos restantes vogais do CSE.

Lisboa, 14 de Dezembro de 1993

O Vice-Presidente do CSE, *Carlos Corrêa Gago*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*